



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 256/2022- SEMAD

Viseu -PA, 16 de fevereiro de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Srª Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Obras do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para aquisição de contratação de empresa para tubos pré-moldados, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Francisco Falcão (1116) Orgão Julgador T1-
PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se aquisição da contratação de empresa para aquisição de tubos, visando melhorara a conservação das vicinais do município, garantindo trafegabilidade das mesmas que são afetadas por pontos nos quais a água as travessa, para que desta forma seja garantido o direito de ir e vir dos munícipes.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos pré-moldados para atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos do município de Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se aquisição da contratação de empresa para aquisição de tubos, visando melhorara a conservação das vicinais do município, garantindo trafegabilidade das mesmas que são afetadas por pontos nos quais a água as travessa, para que desta forma seja garantido o direito de ir e vir dos munícipes.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca as secretarias, dentro do planejamento de cada órgão.

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.



EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração
DECRETO N°007/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Ofício N.º086/ 2022/SEMOB

Viseu, 15 de fevereiro de 2022.

Da: SECRETARIA DE OBRAS

Para: Sr. Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA DE GABINETE-SEMAD/PMV

Recebido às: 11:23

Em: 15/02/2022

Naissa Siqueira

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PRÉ-MOLDADOS

Solicito ao Sr. a gentileza de **PROVIDENCIAR o INICIO de PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAR EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PRÉ-MOLDADOS**, conforme descrito em tabela abaixo, que serão utilizado na manutenção de maquinários a serviços da Secretaria de Obras:

TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F 0,20X1,00 COMP. PA-1	UND	126
TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F 0,40X1,00 COMP. PA-1	UND	210
TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F 0,60X1,00 COMP. PA-1	UND	156
TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F 0,80X1,00 COMP. PA-1	UND	84
TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F 1,00X1,00 COMP. PA-1	UND	230
TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F 1,20X1,00 COMP. PA-1	UND	56

Tal aquisição se faz necessário visando melhorar a conservação das vicinais do município garantindo a trafegabilidade das mesmas, que são afetadas por pontos nos quais a água as atravessa, para que, desta forma seja garantido o direito de ir e vir do munícipes.

Em anexo:

- Relatório Fotográfico do estado real das Vias da Zona Rural.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO
PINTO

CORREA:00433788208

Assinado de forma digital por

CARLOS AUGUSTO PINTO

CORREA:00433788208

Dados: 2022.02.15 09:32:15 -03'00'

Carlos Augusto Pinto Corrêa
Secretário de Obras
Eng. Civil-PMV



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA DE OBRAS

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO DE
TUBULAÇÃO**

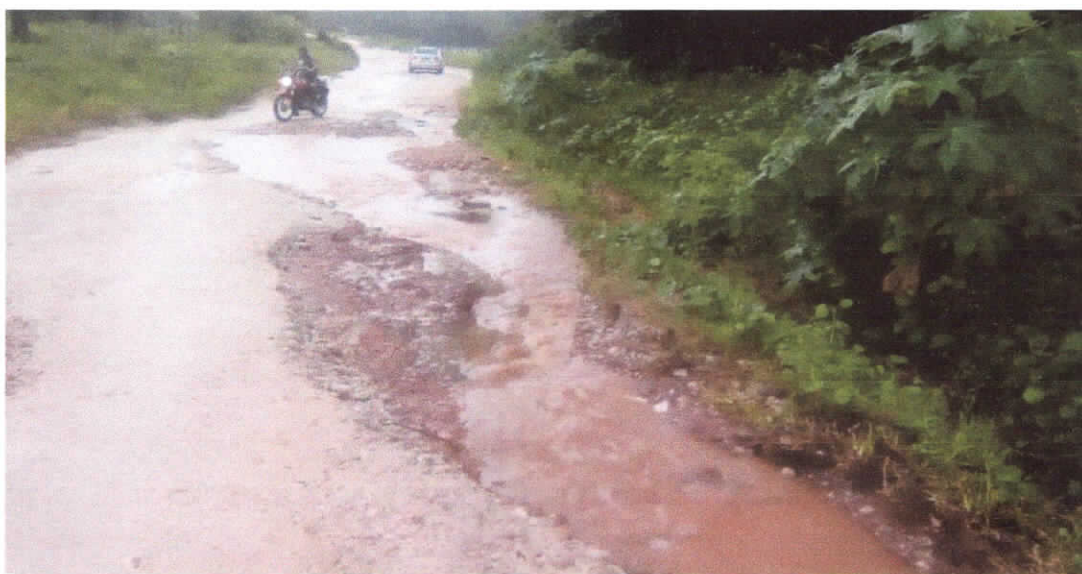


Foto 1 Estrada do Açaitéua.

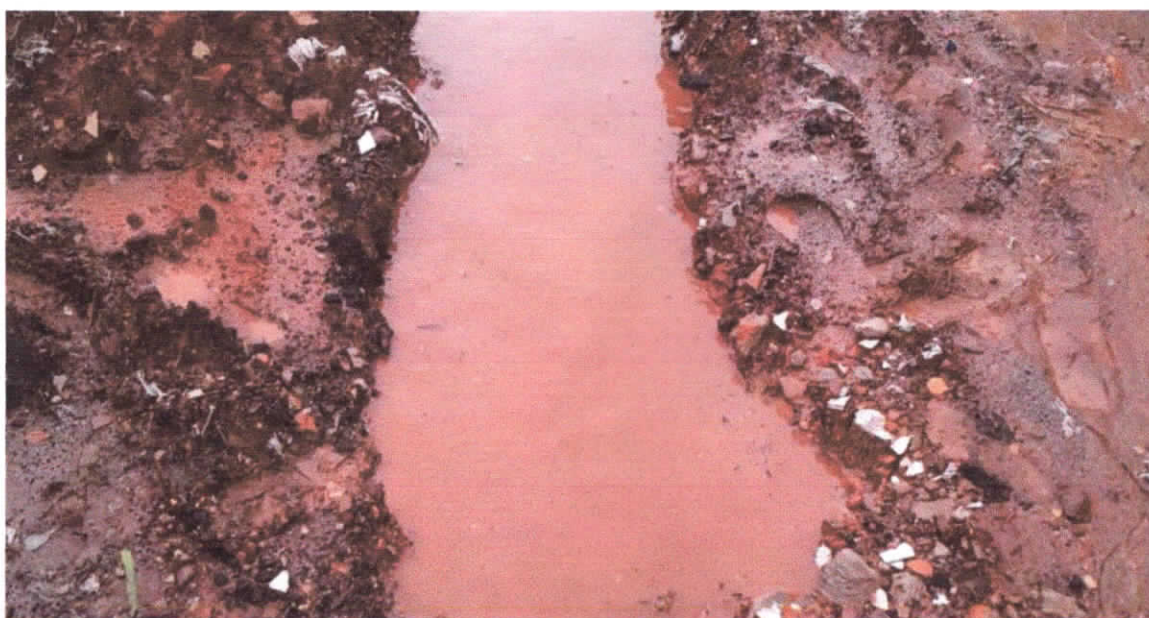


CARLOS AUGUSTO
PINTO
CORREA:00433788208

Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
PINTO CORREA:00433788208



Foto 3 Estrada do Seringa.



CARLOS AUGUSTO
PINTO
CORREA:00433788208

Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
PINTO CORREA:00433788208

Foto 4 Estrada do Açaiteua.



Foto 5 Estrada do Seringa.



Foto 6 Estrada da Ilha Grande.



Foto 7 Estrada do Açaiteua.



Foto 8 Estrada do Glória.

CARLOS AUGUSTO
PINTO
CORREA:00433788208

Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
PINTO CORREA:00433788208



Foto 9 Estrada do Anajateua.



Foto 10 Fernandes Belo.

CARLOS AUGUSTO PINTO Assinado de forma digital por
CORREA:00433788208 CARLOS AUGUSTO PINTO
CORREA:00433788208



Foto 11 Fernandes Belo.

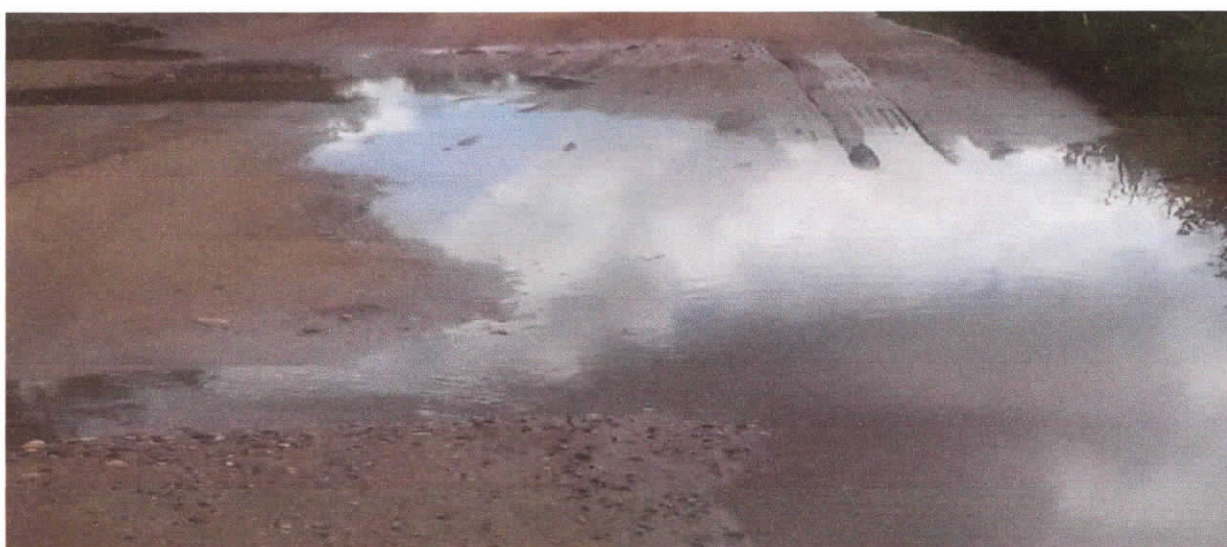


Foto 12 Estrada do Itambá.

CARLOS AUGUSTO PINTO Assinado de forma digital por
CORREA:00433786208 CARLOS AUGUSTO PINTO
CORREA:00433786208

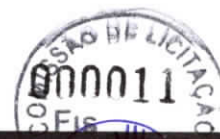


Foto 13 Estrada do Taboquinha



Foto 14 Estrada do Carrapatinho

CARLOS AUGUSTO
PINTO
CORREA00433788208

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO PINTO
CORREA00433788208



Foto 15 Estrada da Santa Terezinha



Foto 16 Estrada da Ilha Grande

CARLOS AUGUSTO PINTO Assinado de forma digital por
CORREA:00433788208 CARLOS AUGUSTO PINTO
CORREA:00433788208



Foto 17 Estrada do Bombom



Foto 17 Estrada do Carrapatinho

CARLOS
AUGUSTO PINTO
CORREA:0043378
8208

Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO PINTO
CORREA:00433788208



Foto 18 Estrada do Olho D'água



Foto 19 Estrada do Paca Aningal

CARLOS
AUGUSTO PINTO
CORREA:0043378
8208

Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO PINTO
CORREA:00433788
208



Foto 20 Estrada da Vila Nova



Foto 21 Estrada da Fazenda Real

CARLOS AUGUSTO
PINTO
CORREA00433788208

Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO PINTO
CORREA00433788208



Foto 22 Estrada do Paca Aningal



Foto 23 Estrada do Paca Aningal

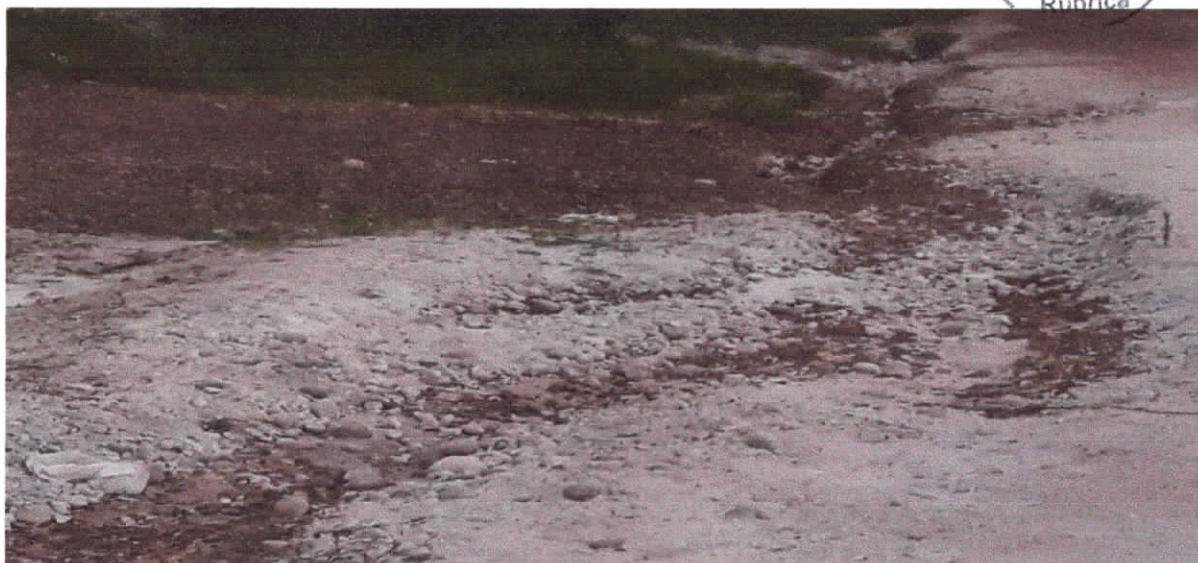


Foto 24 Estrada do Açaiteua.



Foto 25 Estrada do Açaiteua.

CARLOS AUGUSTO
PINTO
CORREA:00433788208

Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO PINTO
CORREA:00433788208

Carlos Augusto Pinto Corrêa

CREA: 151598341-2